



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS

FUNDADO EM 17/03/33 – CNPJ: 92.236.793/0001-60

Rua Voluntários da Pátria, 1074 – CEP: 96015-730 – Pelotas – RS

Fone: (53) 3222-2406 – Fax: (53) 3227-6721 – e-mail: secpel@uol.com.br

Base Territorial: São Lourenço do Sul, Morro Redondo, Capão do Leão, Turuçu, Arroio do Padre.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA TRINTA E UM DE MAIO DE 2017 - APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – CONVENÇÃO, DISSÍDIO COLETIVO 2017/2018 - DATA BASE 01 DE SETEMBRO.

Aos trinta e um dias, do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (31/05/2017) às vinte horas, em segunda convocação, na sede deste Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas, na Rua Voluntários da Pátria, nº 1074, na cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, foi instalada e realizada a presente Assembléia Geral Extraordinária, convocada por edital publicada na edição conjunta dos dias 27 e 28 de Maio de dois mil e dezessete, página 14, no jornal “Diário da Manhã”, desta cidade. A convocação à categoria também foi feita por ampla distribuição de panfletos e cartazes. Da ordem do dia do edital acima referido constavam os seguintes assuntos: **01** - Conveniência ou não de firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho; **02** - Em caso positivo, fixação das cláusulas; **03** - Autorização, para e caso de malogro nas negociações, propor mediação e/ou arbitragem, ou ajuizar ação de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, na forma disposta na legislação em vigor; **04** - deliberação sobre inclusão de cláusula para desconto de Contribuição Assistencial e Negocial, bem como a importância ou percentual a ser deduzido em folha de pagamento, a favor do Sindicato Profissional, e ainda, fixar o prazo de 10 (dez) dias para os que discordarem desse desconto manifestarem-se individualmente e por escrito na sede da Entidade Sindical, conforme dispõe o inciso IV, do Art. 8º da CF; 7); **05** - Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato ou a quem ele delegar poderes de decisão para firmar acordos ou convenções. No horário acima referido o Senhor Elvio Gelin dos Santos Zanetti, Presidente do Sindicato, deu por abertos os trabalhos desta Assembléia, convidando para compor a Mesa a Doutora Regina Guimarães, Assessora Jurídica, determinando, a seguir, que a companheira Secretária, Janete Porto da Silva, procedesse a leitura do edital de convocação, o que foi feito. Prosseguindo o Senhor Presidente fez considerações sobre as finalidades desta assembléia, pôs em pauta o **item 01** da ordem do dia, que diz respeito à conveniência ou não de formalizar convenção coletiva de trabalho com as entidades patronais e referente à data base de primeiro de setembro. A discussão foi aberta e o plenário fez vários questionamentos a respeito. Em votação este item, o Plenário, por unanimidade, em escrutínio secreto, deliberou pela conveniência de firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho. A seguir foi colocado em pauta o **item 02** da ordem do dia, sobre o estabelecimento das cláusulas que serão encaminhadas tanto para acordo como para instauração de dissídio, se for o caso. A Doutora Regina, por solicitação da Mesa, fez a leitura da proposta de cláusulas apresentada pela Diretoria. Cada um dos itens foram lidos e discutidos pelos presentes, sendo alguns alterados, modificados ou acrescentados por propostas formuladas e aprovadas pelo Plenário. Em votação por escrutínio secreto, por unanimidade foi aprovado pela Assembléia o seguinte rol de reivindicações a ser encaminhado às entidades patronais e/ou ao Tribunal Regional do Trabalho, se for o caso: **001. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL: FIXAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO PARA OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2017, NO VALOR DE R\$ 3.030,00 (TRÊS MIL E TRINTA REAIS); 002. CORREÇÃO SALARIAL: OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE TERÃO SEUS SALÁRIOS CORRIGIDOS NO PERCENTUAL EQUIVALENTE A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO DO IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) DO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2016 A 31 DE AGOSTO DE 2017, À INCIDIR SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO EM 1º DE**

O COMERCIÁRIO EM 1º LUGAR

1

SETEMBRO DE 2016; **003. AUMENTO REAL:** AS EMPRESAS CONCEDERÃO A SEUS EMPREGADOS UM AUMENTO REAL DE SALÁRIOS NO VALOR DE 3% (TRÊS POR CENTO), QUE INCIDIRÁ SOBRE OS SALÁRIOS JÁ CORRIGIDOS NA FORMA DA CLÁUSULA 02 SUPRA; **004. POLÍTICA SALARIAL:** O SALÁRIO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, BEM COMO O SALÁRIO MÍNIMO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA 001 SUPRA, SERÃO CORRIGIDOS NO PERCENTUAL DE 3% (TRÊS POR CENTO), NOS MESES DE OUTUBRO/2017, JANEIRO/2018 E MARÇO DE 2018; **005. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS:** TODAS AS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO ECONÔMICO DO PRESENTE DISSÍDIO DEVERÃO SER PAGAS COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DE SEU EFETIVO PAGAMENTO; **006. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** OS SALÁRIOS E AS HORAS EXTRAS DEVERÃO SER PAGOS ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS, SOB PENA DE MULTA DE 1 (UM) DIA DE SALÁRIO POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, INDEPENDENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS NO CASO DE EXCEDER A 30 (TRINTA) DIAS, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O PAGAMENTO ATRAVÉS DE CHEQUE OU DE DEPÓSITO BANCÁRIO OBRIGARÁ O EMPREGADOR A DISPENSAR O EMPREGADO A FIM DE QUE O MESMO POSSA SACAR OU MOVIMENTAR O DINHEIRO NO BANCO, NO CASO DE HAVER COINCIDÊNCIA ENTRE HORÁRIO DE TRABALHO E O HORÁRIO BANCÁRIO, SENDO QUE TAL PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO COM UM DIA DE ANTECEDÊNCIA AO ESTIPULADO NESTA CLÁUSULA; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** NA HIPÓTESE DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS COINCIDIR COM A SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO, DEVERÁ SER FEITO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, EM HORÁRIO COMPATÍVEL COM O DO TRABALHO DO EMPREGADO, RESSALVADO O SISTEMA DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE NA FORMA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA PRESENTE CLÁUSULA; **007. RECIBOS DE PAGAMENTO:** É OBRIGAÇÃO DA EMPRESA A ENTREGA AO EMPREGADO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS A QUALQUER TÍTULO DEVENDO CONSTAR A DISCRIMINAÇÃO DE TODAS AS VERBAS PAGAS, O NÚMERO DE HORAS NORMAIS E EXTRAORDINÁRIAS - DIAS NORMAIS, DOMINGOS E FERIADOS - TRABALHADAS, OS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, NOTURNO, POR TEMPO DE SERVIÇO, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, QUEBRA-DE-CAIXA, O PERCENTUAL E O MONTANTE DAS VENDAS SOBRE AS QUAIS INCIDIRAM COMISSÕES, OS DESCONTOS PROCEDIDOS, AUTORIZADOS E DE LEI, E AS CONTRIBUIÇÕES AO FGTS E À PREVIDÊNCIA SOCIAL; **008. CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONADO:** O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMMISSIONISTA SERÁ CALCULADO COM BASE NO TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO MÊS, DIVIDIDOS PELOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS E MULTIPLICADO PELOS DOMINGOS E FERIADOS A QUE FIZER JUS; **009. SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL:** ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO, QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUTO FARÁ JUS AO SALÁRIO CONTRATUAL DO SUBSTITUÍDO; **010. SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO:** GARANTIA AO EMPREGADO SUBSTITUTO DE OUTRO DEDITO SEM JUSTA CAUSA, DE SALÁRIO IGUAL AO DO EMPREGADO DEDITO; **011. IMPOSSIBILIDADE DO DESCONTO DE CHEQUES:** AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DE SEUS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA OU QUE TRABALHEM COM NUMERÁRIO, VALORES RELATIVOS A CHEQUES SEM COBERTURA DE FUNDOS OU FRAUDULENTAMENTE EMITIDOS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO EMPREGADOR PARA ACEITAÇÃO DE CHEQUES, DE CONHECIMENTO PRÉVIO DO EMPREGADO; **012. DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES:** FICA VEDADO O DESCONTO OU ESTORNO DA REMUNERAÇÃO DOS

EMPREGADOS, QUE PERCEBAM POR COMISSÃO, DE VALORES RELATIVOS À MERCADORIAS DEVOLVIDAS PELOS CLIENTES OU RETOMADAS PELAS EMPRESAS; **013. DESCONTO DOS SALÁRIOS:** AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS OS PREJUÍZOS DECORRENTES DA DEVOLUÇÃO DE GARRAFAS "BICADAS" E EXTRAVIO DE ENGRADADOS; **014. CONFERÊNCIA DE CAIXA:** AS EMPRESAS PROCEDERÃO A CONFERÊNCIA DE CAIXA À VISTA DO EMPREGADO POR ELA RESPONSÁVEL, SOB PENA DE NÃO LHER SER FACULTADA QUALQUER POSTERIOR COMPENSAÇÃO POR EVENTUAIS DIFERENÇAS; **015. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:** AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO AOS SEUS EMPREGADOS POR OCASIÃO DAS FÉRIAS; **016. 13º SALÁRIO - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:** AS EMPRESAS PAGARÃO O 13º SALÁRIO NORMAL, PELO PERÍODO QUE O EMPREGADO PERMANEÇA AFASTADO DO SERVIÇO EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DESDE QUE SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS; **017. MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:** A EMPRESA QUE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO NOS PRAZOS PREVISTOS EM LEI, PAGARÁ, AO EMPREGADO, UMA MULTA DE 1 (UM) DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO; **018. ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA:** CONCESSÃO DE UM ADICIONAL NO VALOR DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO, A TODOS OS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA OU TRABALHEM COM NUMERÁRIO, CHEQUE, CARTÕES DE CRÉDITO, DE FORMA CONTINUA OU EVENTUAL; **019. HORAS EXTRAS:** FIXAÇÃO DE UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) PARA AS 2 (DUAS) PRIMEIRAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRESTADAS PELOS INTEGRANTES DA CATEGORIA, E DE 200% (DUZENTOS POR CENTO) PARA AS DEMAIS; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS TERÃO O SEU VALOR CALCULADO COM BASE NO SALÁRIO DO MÊS EM QUE FOREM EFETIVAMENTE PAGAS; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** OS BALANÇOS E INVENTÁRIOS DEVERÃO SER FEITOS DENTRO DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO, OU QUANDO A EMPRESA OPTAR POR FAZÊ-LOS FORA DO HORÁRIO NORMAL, AS HORAS CORRESPONDENTES DEVERÃO SER PAGAS COM O ADICIONAL PREVISTO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** PARA O CÁLCULO DA HORA EXTRA DO EMPREGADO COMISSIONISTA TOMAR-SE-Á COMO BASE O VALOR TOTAL DO SALÁRIO PAGO NO MÊS, ACRESCENTANDO-SE AO VALOR DA HORA O ADICIONAL PREVISTO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA; **PARÁGRAFO QUARTO:** QUANDO A CONFERÊNCIA DE CAIXA FOR REALIZADA APÓS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, AS HORAS CORRESPONDENTES DEVERÃO SER PAGAS COMO EXTRAS, COM A APLICAÇÃO DO ADICIONAL PREVISTO NESTA CLÁUSULA; **PARÁGRAFO QUINTO:** A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SÓ SERÁ PERMITIDA MEDIANTE ACORDO COLETIVO ENTRE O SINDICATO PROFISSIONAL E AS EMPRESAS, DESDE QUE VISE A SUPRESSÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS, NUM OU NOS DOIS TURNOS; **020. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:** AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÁ CONCEDIDO UM ADICIONAL DE 2% (DOIS POR CENTO) A CADA ANO DE SERVIÇO, 5% (CINCO POR CENTO) A CADA 3 (TRÊS) ANOS DE SERVIÇO, E 10% (DEZ POR CENTO) POR CADA 5 (CINCO) ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, PERCENTUAL ESTE QUE INCIDIRÁ, MENSALMENTE, SOBRE O SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO PELO EMPREGADO, INDEPENDENTEMENTE DA FORMA DE REMUNERAÇÃO; **021. ADICIONAL NOTURNO:** O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO); **022. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, QUANDO FOR O CASO, SERÁ CALCULADO SOBRE O SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO PELO EMPREGADO; **023. CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS:** AS PARCELAS RESCISÓRIAS, AS FÉRIAS, O SALÁRIO MATERNIDADE E O 13º SALÁRIO

DOS COMISSONISTAS SERÃO CALCULADOS TOMANDO-SE POR BASE A MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NO PERÍODO A QUE SE REFERIR, CORRIGIDA ATÉ A DATA DA SUA CONCESSÃO, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO QUANDO HOUVER; **024. ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES:** AS EMPRESAS QUE REMUNEREM SEUS EMPREGADOS A BASE DE COMISSÕES OU FIXO MAIS COMISSÕES, FICAM OBRIGADAS A ANOTAR NA CTPS, OU NO CONTRATO INDIVIDUAL, O PERCENTUAL AJUSTADO PARA PAGAMENTO DAS COMISSÕES, SENDO VEDADA A ESTIPULAÇÃO DE PERCENTUAL MENOR EM QUALQUER MÊS NO DECORRER DO ANO CIVIL; **025. DIA DO COMERCIÁRIO:** FICA ESTABELECIDO QUE AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELAS ENTIDADES SUSCITADAS CONCEDERÃO A SEUS EMPREGADOS UM ABONO CORRESPONDENTE A 2 (DOIS) DIAS DO SALÁRIO AUFERIDO NO MÊS DE OUTUBRO, DEVENDO ESTE SER PAGO JUNTAMENTE COM O SALÁRIO DO REFERIDO MÊS; **026. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:** É ASSEGURADO AO SINDICATO SUSCITANTE O DIREITO DE ESTABELECEER, DIRETAMENTE, COM AS EMPRESAS, NEGOCIAÇÃO COLETIVA, COM VISTAS A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS MESMAS; **027. TRANSPORTE:** OS EMPREGADORES FORNECERÃO AS FICHAS DE VALE TRANSPORTE A SEUS EMPREGADOS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS; **PARÁGRAFO ÚNICO:** EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA HAVERÁ INCIDÊNCIA DE MULTA NO VALOR EQUIVALENTE AO DOBRO DAS PASSAGENS A SEREM UTILIZADAS PELO TRABALHADOR, EM FAVOR DO MESMO E EM MOEDA CORRENTE, SALVO SE HOUVER FALTA DE FORNECIMENTO DE VALES, DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA EMPRESA FORNECEDORA; **028. AUXÍLIO ESCOLAR:** É DEVIDO AO EMPREGADO, DESDE QUE COMPROVE SUA PRÓPRIA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE OU DE SEU FILHO MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS NESTA CONDIÇÃO E QUANDO MATRICULADOS EM CURSO OFICIAL DE ENSINO E COMPROVADA A FREQUÊNCIA, DOIS AUXÍLIOS-ESCOLARES EQUIVALENTES A 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS DA CATEGORIA, POR SEMESTRE, PAGOS NOS MESES DE JANEIRO, UM, E OUTRO, EM JULHO; **029. SALÁRIO EDUCAÇÃO:** AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA ADOTARÃO O SISTEMA DE REEMBOLSO DIRETO AOS SEUS EMPREGADOS DO BENEFÍCIO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O DECRETO LEI 1.422, DE 23.10.75 E DECRETOS 87.043/82 E 88.374/83; **030. AUXÍLIO FUNERAL:** NO CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO, O EMPREGADOR FICA OBRIGADO A PAGAR UM AUXÍLIO FUNERAL AO CÔNJUGE VIÚVO, CORRESPONDENTE A 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL; **031. AUXÍLIO CRECHE:** AS EMPRESAS QUE NÃO MANTIVEREM CRECHES JUNTO AO ESTABELECIMENTO OU DE FORMA CONVENIADA PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, POR FILHO DE ATÉ 6 (SEIS) ANOS DE IDADE, UM AUXÍLIO MENSAL EM VALOR EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL DA CATEGORIA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER COMPROVAÇÃO DE DESPESA; **032. SEGURO EM GRUPO:** AS EMPRESAS, POR SUA CONTA, OBRIGAM-SE A CONTRATAR PARA SEUS EMPREGADOS UM SEGURO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO NO VALOR MÍNIMO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS NORMATIVOS, CONFORME ESTABELECE O INCISO XXVIII DO ARTIGO 7º DA C. F., SEM EXCLUIR A INDENIZAÇÃO A QUE AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS, QUANDO INCORREM EM DOLO OU CULPA; **033. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** É PROIBIDA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE EXPERIÊNCIA, DE PESSOAL QUE, COMO TRABALHADORES TEMPORÁRIOS, TENHAM PRESTADO SERVIÇOS À MESMA EMPRESA NA MESMA FUNÇÃO. **PARÁGRAFO ÚNICO:** OS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA NÃO PODERÃO SER CELEBRADOS POR PRAZO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO AS EMPRESAS FORNECEREM CÓPIA DOS MESMOS NO ATO DE ADMISSÃO; **034. LOCAÇÃO DA**

MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS: É VEDADO, ÀS EMPRESAS COMERCIAIS, A LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS, PARA A EXECUÇÃO DE FUNÇÕES RELACIONADAS COM SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS; **035. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SERÁ SUSPENSO SE O EMPREGADO ENTRAR EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE O TEMPO NELE PREVISTO, APÓS A ALTA; **036. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:** É OBRIGATÓRIA A ENTREGA DA CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, QUANDO ESCRITO, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES, ASSINADA E PREENCHIDA, AO EMPREGADO ADMITIDO, SOB PENA DE SUA NULIDADE; **037. ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS:** AS EMPRESAS ANOTARÃO NA CTPS DE SEUS EMPREGADOS A FUNÇÃO, EFETIVAMENTE, POR ELES EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO, OU COM A CLASSIFICAÇÃO OU CÓDIGO DE FUNÇÕES ESTABELECIDO PELO SUSCITANTE E SUSCITADOS; **PARÁGRAFO ÚNICO:** NO CASO DE HAVER ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO O REGISTRO DEVERÁ SER FEITO SIMULTANEAMENTE NA CTPS; **038. DEVOLUÇÃO DA CTPS:** AS EMPRESAS DEVOLVERÃO, A SEUS EMPREGADOS, A CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE SEU RECEBIMENTO, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 1 (UM) DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO; **039. ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES:** A ADMISSÃO OU ACEITAÇÃO DE MENORES E/OU ESTAGIÁRIOS, ENQUADRADOS EM PROGRAMAS ESPECIAIS, OU DA LEI Nº 6.494/77, FICA LIMITADA À 10% (DEZ POR CENTO) DO NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS, POR ESTABELECIMENTO, E DESDE QUE TAIS ATOS NÃO IMPLIQUEM EM DEMISSÃO DE EMPREGADOS; **040. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:** PRAZO DO AVISO PRÉVIO DADO PELAS EMPRESAS SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, COM ACRÉSCIMO DE MAIS 30 (TRINTA) DIAS, POR ANO DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES; **041. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:** FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO A DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, DADO PELA EMPRESA, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O EMPREGADO TENHA OBTIDO NOVO EMPREGO, FICANDO A EMPRESA DISPENSADA DO PAGAMENTO DO SALDO; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O EMPREGADO QUE PEDIR DEMISSÃO POR MOTIVO DE TER OBTIDO NOVO EMPREGO FICARÁ DISPENSADO DO CUMPRIMENTO E RESSARCIMENTO DO AVISO PRÉVIO; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O EMPREGADO, DURANTE O AVISO PRÉVIO, PODERÁ ESCOLHER A REDUÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS, NO INÍCIO OU NO FIM DA JORNADA DE TRABALHO, CASO NÃO SEJA DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO MESMO; **042. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:** DURANTE O PRAZO DO AVISO PRÉVIO, DADO POR QUALQUER DAS PARTES, FICAM VEDADAS AS ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, INCLUSIVE NO LOCAL DE TRABALHO, SOB PENA DE RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO DE TRABALHO, RESPONDENDO O EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO; **043. SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO:** O AVISO PRÉVIO SERÁ SUSPENSO SE, DURANTE O SEU CURSO, O EMPREGADO ENTRAR EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE O TEMPO NELE PREVISTO APÓS A ALTA; **044. RELAÇÃO DE SALÁRIOS (RSC):** AS EMPRESAS FORNECERÃO A RELAÇÃO DOS SALÁRIOS, AO EMPREGADO DEMITIDO OU QUE PEDIU DEMISSÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL, DURANTE O PERÍODO TRABALHADO OU INCORPORADO NA RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO (RSC) OU ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (AAS), DE ACORDO COM O FORMULÁRIO OFICIAL, ALÉM DO SSS 132, QUANDO FOR O CASO DE SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL, CONTENDO A DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES INSALUBRES OU PERIGOSAS; **045. RECIBO DE QUITAÇÃO:** É OBRIGATÓRIA A ENTREGA, PELA

 5

EMPRESA AO EMPREGADO, DE CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO FINAL, PREENCHIDA E ASSINADA; **046. RAIS:** OS EMPREGADORES ENVIARÃO AO SINDICATO SUSCITANTE CÓPIA DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS - QUANDO DO SEU PREENCHIMENTO NO INÍCIO DE CADA ANO, BEM COMO A CÓPIA DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS, DEMITENTES E DESPEDIDOS, ENVIADA AO MTPS; **047. COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS:** AS EMPRESAS DEVERÃO FORNECER A SEUS EMPREGADOS, COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE QUALQUER DOCUMENTO QUE POR ESTES LHESES SEJAM ENTREGUES, INCLUSIVE ATESTADOS DE DOENÇA; **048. DOCUMENTO ESPECIFICANDO A FALTA GRAVE:** NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER, AO EMPREGADO, DOCUMENTO EM QUE ESPECIFIQUE A FALTA GRAVE QUE TERIA MOTIVADO A DESPEDIDA, SOB PENA DE SER CONSIDERADA IMOTIVADA A DESPEDIDA; **049. COMUNICAÇÃO DE DESPEDIDA:** O EMPREGADOR DEVERÁ COMUNICAR AO EMPREGADO, NO MOMENTO DA DESPEDIDA OU DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO, O DIA, A HORA E LOCAL EM QUE O TRABALHADOR DEVERÁ COMPARECER PARA O RECEBIMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS ONDE ÀS RECEBERÁ JUNTAMENTE COM A CARTEIRA DE TRABALHO; **050. ANOTAÇÃO DA SAÍDA NA CTPS:** NAS DEMISSÕES, DESPEDIDAS SEM JUSTA CAUSA OU DESPEDIDAS INDIRETAS, DEVERÁ SER ANOTADA NA CTPS, COMO DATA DE SAÍDA, AQUELA CORRESPONDENTE AO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO OU FEITA ANOTAÇÃO NO CAMPO "OBSERVAÇÕES", DO REFERIDO DOCUMENTO DA DATA FINAL DO AVISO PRÉVIO; **051. RECEBIMENTO DA CTPS:** AS EMPRESAS DEVERÃO DAR RECIBO NO MOMENTO DE ENTREGA DA CTPS PARA OS TRABALHADORES, SOB PENA DE UMA MULTA NO VALOR DE TRÊS DIAS DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO; **052. ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTANDO:** FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO, NOS 3 (TRÊS) ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES A SUA APOSENTADORIA; **053. ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O ALISTANDO:** FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO AO ALISTANDO, DESDE O ALISTAMENTO ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A BAIXA OU DISPENSA; **054. GARANTIA DE EMPREGO DURANTE A VIGÊNCIA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU DISSÍDIO COLETIVO:** FICAM GARANTIDOS NO EMPREGO OS EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA/REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO OU DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO; **055. ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA A GESTANTE:** FICA ASSEGURADA A GARANTIA NO EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE DESDE A CONCEPÇÃO ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL, SENDO VEDADA QUALQUER ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE ESTE PERÍODO, INCLUSIVE QUANTO AO LOCAL DE TRABALHO, A NÃO SER QUE HAJA PEDIDO E ANUÊNCIA DA EMPREGADA OU POR DETERMINAÇÃO ATRAVÉS DE LAUDO MÉDICO; **056. LICENÇA MATERNIDADE PARA A MÃE ADOTIVA:** FICA ASSEGURADA A LICENÇA MATERNIDADE PREVISTA NO INC. XVIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL À MÃE ADOTIVA; **057. TRANSPORTE DE VALORES:** AS EMPRESAS NÃO PODERÃO UTILIZAR A MÃO-DE-OBRA DE NENHUM MEMBRO DA CATEGORIA COMERCIAL PARA TRANSPORTE DE VALORES EXTERNOS, COMO DINHEIRO, CHEQUES, JÓIAS, ETC, SOB PENA DE UMA MULTA DE TRÊS PISOS DA CATEGORIA; **058. ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:** AS EMPRESAS COLOCARÃO ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO, PARA USO DOS EMPREGADOS QUE TENHAM POR ATIVIDADE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDEPENDENTE DO NÚMERO

